

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES



LEI Nº 1.334/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 108/2001, que organiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, e alterações posteriores, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23, o art. 54, o art. 55, o art. 56 e o art. 57 da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes – JABOATÃO-PREV e o Fundo de Previdência Social – FUNPREV, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 23.** Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados. (NR)

Parágrafo único. (REVOGADO) ”

“ **Art. 54.** Ao Presidente compete: (NR)

(...)

III – designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Gerentes, os servidores que os substituirão; (NR)

(...)

VII – autorizar, conjuntamente com o Gerente de Investimentos e com o Gerente Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral, observado o disposto no art. 49, inciso III desta Lei; (NR)

(...) ”

“ **Art. 55.** Ao Gerente de Benefícios compete: (NR)

(...)

VIII – substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos temporários. (NR) ”

“ **Art. 56.** Ao Gerente Administrativo-Financeiro compete: (NR)

(...)

X – gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios. (AC) ”

“ **Art. 57.** Ao Assessor Jurídico compete: (NR)

(...) ”

Art. 2º O art. 9º, o art. 21 e o art. 79 da Lei Municipal nº 108, de 2001, alterados pela Lei Municipal nº 98, de 29 de junho de 2006, e pela Lei Municipal nº 102, de 24 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 9º** (...)

(...)

II – o filho, ou equiparado, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, inválido, detentor de deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento; (NR)

(...) ”

“ **Art. 21.** A pensão por morte será devida aos dependentes a contar: (NR)

I – do óbito, quando requerida até 90 (noventa) dias depois deste; (AC)

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; (AC)

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida. (AC)

Parágrafo único. A pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito, caso inativo, ou ao valor da totalidade da remuneração percebida

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SEVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES



pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, em ambos os casos. (NR) ”

“ **Art. 79** A sobrecarga para custeio administrativo do regime próprio de previdência corresponderá a até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior. (NR)

(...) ”

Art. 3º O art. 52 da Lei Municipal nº 108, de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 102, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 52.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração do JABOATÃO-PREV, composta por 1 (um) Presidente, 3 (três) Gerentes e 1 (um) Assessor Jurídico, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)

§1º. Ficam alocados, para compor a estrutura organizacional referida no *caput*, os seguintes Cargos Comissionados, com as respectivas denominações: (NR)

I– Presidente, símbolo CDG-3, denominado Presidente; (NR)

II– Gerente, símbolo CDG-4, denominado Gerente de Benefícios; (NR)

III– Gerente, símbolo CDG-4, denominado Gerente Administrativo-Financeiro; (NR)

IV– Gerente, símbolo CDG-4, denominado Gerente de Investimentos. (NR)

V– Assessor Jurídico, símbolo CAA-5, denominado Assessor Jurídico; (AC)

§2º. O Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Gerente de Benefícios, sem prejuízo das atribuições deste cargo. (NR)

§3º. Os Gerentes e o Assessor Jurídico serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Presidente, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos. (NR)

§4º. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, caberá ao Chefe do Poder Executivo, nomear o substituto. (NR)

§5º. O Quadro de Pessoal do Instituto objeto desta Lei, além dos ocupantes dos Cargos Comissionados referidos no *caput*, ou outros que venham a ser alocados pelo Chefe do Poder Executivo, será também composto por Servidores Municipais nele lotados ou de outros órgãos públicos colocados à disposição. (NR)

§6º Os Cargos Comissionados alocados no JABOATÃO-PREV integram a “Tabela de Cargos, Símbolos, Quantidades e Vencimentos da Administração Direta e Indireta”, discriminados no Anexo I da Lei Complementar nº 29 /2017, de 27 de junho de 2017, e alteração posterior. (NR) ”

Art. 4º Ficam acrescidos o art. 56-A, o art. 57-A e o art. 57-B, e criada a “**Subseção III – Do Comitê de Investimentos**” na Seção II – Da Diretoria Executiva, Capítulo I – Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro, Título III – DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, composta pelos artigos 57-A e 57-B, ora acrescidos:

“ **Art.56-A.** Compete ao Gerente de Investimentos:

I – elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

II – avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e de investimentos;

III – verificar a adequação da política previdenciária face à segurança e viabilidade do sistema, apresentando propostas para a correção de distorções;

IV – coordenar a compensação financeira com outros regimes de previdência social;

V – elaborar relatórios de desempenho do Sistema Previdenciário.

Parágrafo único. O Gerente de Investimentos deve possuir experiência comprovada no mercado de capitais, e ser certificado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011. ”

“ **Subseção III**

Do Comitê de Investimentos

Art. 57-A. Fica criado o Comitê de Investimentos, vinculado à Diretoria Executiva, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimento de recursos do RPPS, sendo composto pelos seguintes membros:

I – o Gerente de Investimentos;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES



II – o Gerente Administrativo e Financeiro;

III – um servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IV – um servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º. Serão, no mesmo instrumento, indicados os membros tratados nos incisos III e IV e seus respectivos suplentes.

§2º. O Presidente do JABOATÃO-PREV dará publicidade do Comitê de Investimentos através da publicação de Portaria com a sua composição.

§3º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I – possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade;

II – não pertencer ao Conselho de Administração e nem ao Conselho Fiscal do JABOATÃO-PREV, titular ou suplente, no mesmo período;

III – para os membros indicados previstos nos incisos III e IV, manter vínculo com o RPPS do Município do Jaboatão dos Guararapes, na condição de servidores titulares de cargo efetivo.

§4º. Os Membros do Comitê de Investimentos devem ser certificados por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 2011.

§5º. A exigência do parágrafo anterior deve ser cumprida pela maioria dos membros do Comitê, nos termos da alínea “e”, § 1º, art. 3-A da Portaria MPS nº 519, de 2011.

§6º. A Certificação a que se reporta o § 4º deste artigo, ocorrerá às expensas do JABOATÃO-PREV.

§7º. Os membros do Comitê terão mandato de 3 (três) anos e não serão remunerados pelo exercício de suas funções no referido órgão.

§8º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante solicitação justificada de qualquer de seus membros, cujas deliberações devem ser registradas em ata.

§9º. Para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias deve estar presente a maioria absoluta dos membros do Comitê, sendo o quórum de deliberação a maioria relativa dos seus membros, com voto de qualidade para o Gerente de Investimentos no caso de empate.

§10. O Comitê de Investimentos terá atribuições regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo ou Portaria do Presidente do JABOATÃO-PREV, observadas as normas pertinentes.

Art. 57-B. Compete ao Comitê de Investimentos analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos dos ativos financeiros do Instituto e ainda:

I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – analisar as demonstrações dos investimentos realizados;

III – elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação;

IV – emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observada a política de investimentos. ”

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o art. 46, o inciso XIV do art. 49, o inciso III do art. 50, o inciso VI do art. 55, os incisos VI e VII do art. 56, todos da Lei Municipal nº 108, de 2001, bem como o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.265, de 05 de fevereiro de 2016.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito